DECRETO N º 1776 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

"Declara SITUAÇÃO ANORMAL, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" em área rural do município na localidade do Núcleo Comunitário da linha 3 da Gleba União afetada pela falta de água, e dá outras providências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO PEREIRA SOBRINHO, Prefeito em Exercício do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 71 da Lei Orgânica do Município, o Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 e a resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, e

CONSIDERANDO QUE:

- a estiagem prolongada ocorrida no período de seca está provocando uma redução sustentada das reservas hídricas na localidade do Núcleo Comunitário da linha 3 da Gleba União, na zona rural do município de Matupá;

- a falta de recursos hídricos leva a uma situação endêmica de pauperismo e estagnação econômica, causando impacto adverso na população da localidade com consequentes prejuízos econômicos e sociais; e

- em circunstâncias da falta de água, existe o risco de afetação da saúde das pessoas que habitam a localidade;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada a existência de SITUAÇÃO ANORMAL, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em razão da tipificação NE.SSC 12.402, seca, falta de água.

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é validada apenas a área de deste município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos requerimentos de munícipes e entidades da localidade e averiguação *in loco* da Administração Pública.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar da legislação vigente, para atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Parágrafo único - De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres desde que possam ser concluídas em prazo de noventa dias, prorrogáveis por igual período consecutivo e ininterrupto, contado a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado em no máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado por Afixação em lugar de costume em data supra: 26/09/2013